



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/93

Referenda termos de ajuste e de acordo celebrados pelo Município de Toledo.

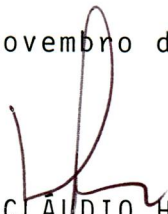
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Ajuste nº 16/93 celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJU), no valor de CR\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros reais), visando à execução do Programa Pró-Egresso na Região de Toledo.

Art. 2º - Fica, ainda, referendado o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Toledo e o Ministério da Integração Regional, objetivando a dragagem do Rio Toledo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1993.


LUIZ CLAUDIO HOFFMANN
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 29 / 11 / 93

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 47/93

A termos de ajuste e de acordo celebrados pelo Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Luiz Cláudio Hoffmann.

1. RELATÓRIO

Encontram-se em apreciação, nesta Comissão, termos de ajuste e de acordo celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

1. Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJU), no valor de CR\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros reais), visando à execução do Programa Prô-Egresso na Região de Toledo;

2. Ministério da Integração Regional, objetivando a dragagem do Rio Toledo.

2. VOTO DO RELATOR

É competência exclusiva da Câmara, nos termos do inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, resolver definitivamente sobre convênios celebrados pelo Município.

À Comissão de Legislação e Redação, conforme dispõe o inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara, cabe apreciar conclusivamente a matéria em análise.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Comissão o incluso Projeto de Resolução, referendando os termos de convênios acima relacionados.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação acompanha o Voto do Relator. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

Câmara, para cumprimento do que dispõe o § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1993.

ALDENI ARAÚJO

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN
RELATOR

BELOIR JOÃO ROTA

LÉO INÁCIO ANSCHAU

MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

RECEBIDO PELA CA-
MARA MUNICIPAL

Em 10/11/93

Encarregado

OF. Nº 0992/93

Toledo, 09 de Novembro de 1993.

EXMO SR.
LÚCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

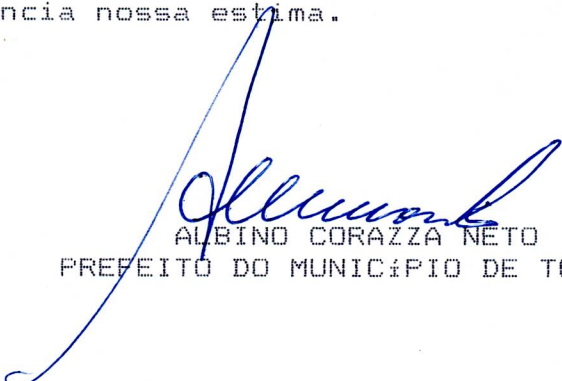
SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos os seguintes Convênios:

- Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, para execução do Programa Pró-Egresso;
- Ministério da Integração Regional, empréstimo de equipamento para a dragagem do Rio Toledo.

Anexamos ao presente, cópia dos referidos Convênios, para a devida apreciação por parte deste Legislativo.

Aguardando a deliberação das matérias, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 16 / 11 / 93

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____

Relator: Luiz Claudio Hoffmann

Sala das Comissões: 17 / 11 / 93

Maria Cíntia Fereira
Presidente da Comissão

TERMO DE AJUSTE CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, O PODER JUDICIÁRIO, A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-EGRESSO NA REGIÃO DE TOLEDO.

A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, através do Fundo Penitenciário, aqui denominada SEJU e representada por seu Secretário, o Excelentíssimo Senhor Deputado José Tavares da Silva Neto, R.G. 662.900/Pr., o Poder Judiciário, aqui representado pelo seu Corregedor da Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Negi Calixto, R.G. 211.302/Pr., a Procuradoria Geral da Justiça, aqui representada por seu Procurador Geral, o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Carlos Delázari, R.G. 786.483.13, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, C.G.C. 76.205.806/0001-88, aqui doravante denominada apenas EXECUTORA e representada por seu titular Albino Corazza Neto, R.G. 1.897.428/PR, com sede no Município de TOLEDO, reuniram-se para celebrar o presente TERMO, visando a execução do PROGRAMA PRÓ-EGRESSO, na Região de TOLEDO, atendendo os municípios de ASSIS CHATEAUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, JESUITAS, MARECHAL CANDIDO RONDON, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, TERRA ROXA, TOLEDO, TUPASSI e VERA CRUZ DO OESTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo objetiva a execução do Programa Pró-Egresso, através de serviços de acompanhamento técnico, junto ao indivíduo que sofreu uma sanção penal e cumpre pena em regime aberto, livramento condicional, sursis, trabalho externo, liberdade vigiada, prestação de serviço à comunidade e prisão albergue ou aquele que condenado, permanece nas cadeias públicas das comarcas, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre a SEJU, através do Departamento Penitenciário do Estado e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, em data de 28 de junho de 1988, atendendo assim os dispositivos previstos pela Lei Nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Objetiva também:

- a) proporcionar ao apenado beneficiário, condições necessárias para reintegrar-se na sociedade, diminuindo as motivações de reincidência criminal;
- b) possibilitar ao beneficiário, condições para exercer o seu direito inalienável: ao trabalho, aos benefícios assegurados por lei e à saúde física e mental;
- c) atender aos internos das cadeias públicas, conforme o Termo de Cooperação supra citado, propiciando a minimização dos problemas das populações carcerárias das mesmas;
- d) proporcionar campo de estágio aos alunos das várias áreas de ensino superior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DA SEJU

Para atingir os objetivos definidos neste Termo, a SEJU, através do Departamento Penitenciário do Estado, compromete-se a:

- a) coordenar, administrar, treinar e fiscalizar a execução do Programa Pró-Egresso, a nível estadual;
- b) manter contato com a EXECUTORA, prestando assessoramento e assistência jurídica, social e psicológica;
- c) promover encontros e reuniões, efetuar avaliações semestrais e proporcionar o entrosamento entre os programas regionais do Pró-Egresso, propiciando melhor qualificação e aprimoramento dos recursos humanos do Programa;
- d) repassar recursos financeiros para a manutenção das despesas provenientes da execução dos trabalhos;
- e) designar o número de bolsas-auxílio conforme o número de estagiários, de trabalhos executados e de beneficiários atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA DA EXECUTORA

A EXECUTORA compromete-se a:

- a) designar o Coordenador local, mediante consenso entre as partes aqui ajustadas;

- b) propiciar condições para o bom funcionamento do Programa no que se refere ao atendimento da clientela;
- c) utilizar os recursos repassados no estrito cumprimento do Programa, devendo inclusive reverter para suas finalidades os resultados de aplicações financeiras efetuadas;
- d) apresentar ao Tribunal de Contas a prestação de contas dos recursos advindos da SEJU;
- e) divulgar os objetivos e atividades do Programa;
- f) propiciar supervisão, por profissionais docentes, aos acadêmicos estagiários;
- g) viabilizar a participação da Coordenação e de professores supervisores em encontros, reuniões, seminários e congressos pertinentes à área assistencial criminológica;
- h) apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas na execução do Programa Pró-Egresso, à Coordenação Estadual deste Programa até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Caberá à Procuradoria Geral da Justiça, designar um representante do Ministério Público da Comarca, que supervisionará as atividades e oferecerá apoio técnico para a equipe do Programa Pró-Egresso regional.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça designado serão normatizadas pela Procuradoria Geral da Justiça.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do Programa Pró-Egresso, a SEJU destinará à EXECUTORA a importância total no quarto trimestre de CR\$ 388.800,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros reais), que correrá à conta da dotação orçamentária 3704.0208015.1096, elemento de despesa 3132.0002, empenhado sob o Nº

Parágrafo Primeiro: O repasse do valor será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira com o percentual de 50 % (Cinquenta por cento) do valor total, até 10 de novembro e o saldo remanescente até 10 de dezembro do corrente exercício.

Parágrafo Segundo: O repasse dos recursos será feito diretamente à EXECUTORA, mediante apresentação de fatura;

Parágrafo Terceiro: Os recursos serão aplicados conforme Plano de Aplicação anexado e subscrito no momento da celebração deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência determinada até 31 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou unilateralmente, mediante comunicação prévia e escrita, de no mínimo 30 (trinta dias).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes se comprometem a cumprir o presente Termo de Ajuste elegendo o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

F, para firmeza e validade do que ficou ajustado,
vai pelas partes assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e
forma, na presença de duas testemunhas.

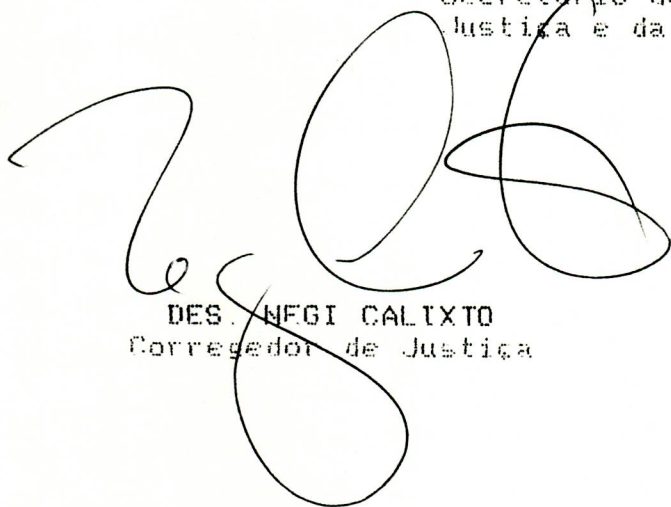
Curitiba,

de

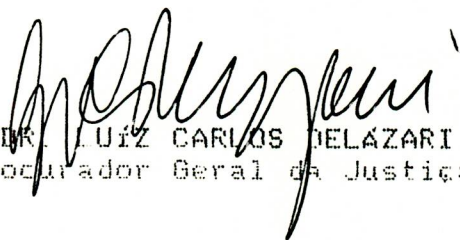
de 1.993.



DEP. JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO
Secretário de Estado da
Justiça e da Cidadania



DES. NÊGI CALIXTO
Corregedor de Justiça



DR. LUIZ CARLOS DELAZARI
Procurador Geral da Justiça



ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal de Toledo

TESTEMUNHAS:

.....

.....

PLANO DE APLICAÇÃO

Para a execução do Programa Pró-Egresso, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, destinará à PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, no quarto trimestre a importância de CR\$ 388.000,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros reais).

O recurso advindo da SEJU, será assim aplicado:

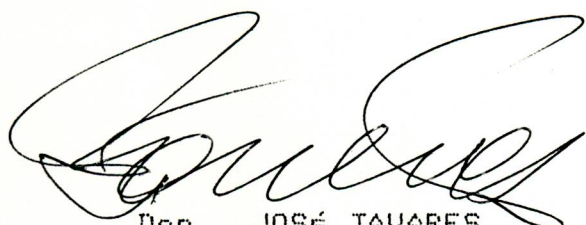
a) "Bolsas Auxílio" a estudantes universitários em número de 06 (seis), no valor unitário de CR\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros reais) para cumprimento de 80 (oitenta) horas mensais de estágio, totalizando para o quarto trimestre a importância de CR\$ 142.000,00 (Cento e sessenta e dois mil cruzeiros reais);

b) "Auxílio Coordenação" ao Coordenador, no valor de CR\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros reais) mensais, totalizando no quarto trimestre a importância de CR\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil cruzeiros reais);

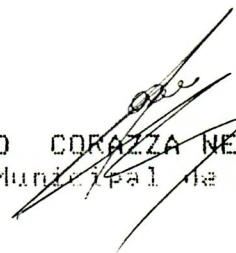
c) Recursos Financeiros para aplicação em outros serviços e encargos e materiais de consumo no valor de CR\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem cruzeiros reais) mensais, totalizando no quarto trimestre a importância de CR\$ 51.300,00 (Cinquenta e um mil e trezentos cruzeiros reais);

d) Supervisão: pagamento de 03 (três) técnicos, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, cada um, recebendo para tanto o valor de CR\$ 421,875 (Quatrocentos e vinte e um cruzeiros reais e oitocentos e setenta e cinco centavos), a hora totalizando no quarto trimestre a importância de CR\$ 121.500,00 (Cento e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros reais).

Curitiba, de de 1993.



Dep. JOSÉ TAVARES
Secretário de Estado da
Justiça e da Cidadania



ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal de Toledo

ACORDO Nº 23/258/93

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO
REGIONAL E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TOLEDO-PR.**

PROCESSO Nº 01600.001900/93-87

Aos 31 dias do mês de *Acordo* de mil novecentos e noventa e três, na cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado o **Ministério da Integração Regional**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília-DF, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.411/0070-30, doravante denominado **MINISTÉRIO**, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado **ALEXANDRE ALVES COSTA**, designado pelo Decreto Presidencial de 07 de outubro de 1992, publicado no Diário Oficial da União, Seção II, de 08 de outubro de 1992, CI Nº 09/Senado Federal, CPF Nº 000.255.261-20, e, do outro lado, a **Prefeitura Municipal de Toledo/PR**, sediada à Rua Raimundo Leonardi, nº 1286, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.205.806/0001-88 doravante denominado(a), **PREFEITURA**, neste ato representado(a) pelo seu Prefeito **ALBINO CORAZZA NETO**, CI Nº 189.7428-PR, CPF nº 126.569.419-20, resolvem celebrar o presente Acordo, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e ulteriores alterações, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1992, da Instrução Normativa nº 002 de 19 de abril de 1993 do Secretário do Tesouro Nacional, bem assim pelas cláusulas e condições que se seguem:

A

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a dragagem do Rio Toledo, cujas denominações e localizações serão descritas no Plano de Trabalho que fará parte do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO DO EQUIPAMENTO

O MINISTÉRIO coloca à disposição da PREFEITURA nas condições estipuladas, o(s) seguinte(s) equipamento(s):

Drag-line(s), cuja(s) marca(s) e prefixo(s) estarão descritos no "Termo de Entrega Provisória de Equipamento", que fará parte integrante deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PREFEITURA declara neste ato haver vistoriado o(s) equipamento(s), aceitando-o(s) no estado em que se encontra(m), comprometendo-se a promover os reparos que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Correrão à conta da PREFEITURA todos e quaisquer encargos decorrentes das obras ou serviços, inclusive aqueles de transporte; manutenção; operação; reposição de peças, partes e componentes, enfim todos os custos diretos e indiretos para a conservação e utilização do(s) equipamento(s) especificado(s) na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Incumbe à PREFEITURA a responsabilidade direta pela guarda e conservação do(s) equipamento(s), bem assim por eventuais danos causados a terceiros, inclusive os de responsabilidade civil.

PARÁGRAFO QUARTO

Para a operação do(s) equipamento(s), descrito(s) na Cláusula Primeira, a PREFEITURA obriga-se a contratar operadores qualificados e devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

A

PARÁGRAFO QUINTO

Constituirá encargo da PREFEITURA a liberação das áreas onde serão realizados os serviços, bem como, correrão à sua conta as despesas relativas às desapropriações, se necessárias e imprescindíveis à execução das obras.

PARÁGRAFO SEXTO

A PREFEITURA divulgará, através de placas indicativas e adequadamente colocadas, que a obra está sendo realizada juntamente com o MINISTÉRIO de acordo com o modelo a ser aprovado por este.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO

O(s) equipamento(s) será(ão) utilizado(s), única e exclusivamente, em serviços de interesse público da PREFEITURA, devendo a mesma acatar a orientação e o assessoramento da Equipe Técnica do MINISTÉRIO, colocada à sua disposição no Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PREFEITURA não poderá ceder os equipamentos a qualquer outra entidade pública ou privada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado(s) a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer dentro de 20 dias de sua assinatura, podendo ser renovado caso haja interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) equipamento(s) será(ão) devolvido(s) em perfeitas condições de funcionamento, e transportados pela PREFEITURA até o local indicado pelo MINISTÉRIO, observada a distância não excedente àquela de onde fora originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após o término deste Acordo.

A

PARÁGRAFO SEGUNDO

O MINISTÉRIO se obriga, neste ato, a dar o devido acompanhamento às obras ou serviços a serem realizados com utilização do(s) equipamento(s) cedido(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Faz parte integrante do presente Acordo o Plano de Trabalho, independentemente de transcrição, aprovado previamente pelo MINISTÉRIO, anexo a este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

A PREFEITURA se obrigará a fornecer, quando necessário, o transporte para o Agente do MINISTÉRIO exercer suas funções.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, que se caracterizará pelo não cumprimento do prazo de entrega do(s) equipamento(s) nas condições, local e data combinados, a PREFEITURA incorrerá em multa diária de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais) pelo(s) equipamento(s), sobre a qual incidirão juros de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser:

- a) alterado por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo;
- b) denunciado por quaisquer das partes, mediante notificação feita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e,
- c) rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

A

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ACORDO

A PREFEITURA deixará o(s) equipamento(s) à disposição do MINISTÉRIO sempre que identificada situação de emergência constatada pela Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Regional, sendo deslocados pelo MINISTÉRIO e devolvido(s) quando superada a emergência, retomando-se a contagem do prazo de vigência do presente acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as partes o presente Acordo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.



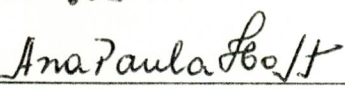
ALEXANDRE ALVES COSTA
Ministro de Estado da Integração Regional



ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal de Toledo-PR

Testemunhas:


Nome: WERNER WANDERER
CPF: 005 811 869 15


Nome: ANA PAULA GEHM HOFF
CPF: 462.781.681-20